



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

LEI N.º 2.075/2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.692 de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 4º A inadimplência superior a 03 (três) meses, nos casos previstos no § 3º deste artigo, e em caso do não pagamento do boleto da coparticipação, acarretará no cancelamento automático do plano de saúde.

§ 5º O Município irá receber diretamente do Plano de Saúde, contratado mediante licitação, os valores utilizados pelo servidor mensalmente em caso de cobrança de coparticipação, qual será devidamente cobrado pelo Município.

I – Após o recebimento dos valores discriminados por servidor o Município irá emitir guias de pagamento (boleto) aos servidores para o pagamento da coparticipação, com o vencimento previsto para 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

II – Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), este deverá ser parcelado em 2 (duas) vezes para o servidor.

III – Caso o valor da coparticipação enviada pela empresa vencedora ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), este deverá ser parcelado em 3 (três) vezes para o servidor.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.692, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal